



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6088—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	21
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
PRESIDÊNCIA .....	22
DIRETORIA GERAL.....	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	36
CENTRAL DE COMPRAS.....	36
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	48
DIRETORIA FINANCEIRA .....	48
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE .....	50

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002187-80.2025.8.27.2716/TO**

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA (AUTOR)

ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 023255, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM – OAB/RO 002609 E FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – OAB/MG 108112

APELADO: JOÃO PAULO FONSECA COSTA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: SARAH BARREIRA AGUIAR (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente suas contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Cumpra-se”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016871-11.2023.8.27.2706/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0016871-11.2023.8.27.2706/TO

APELANTES: ANTONIO FILHO DE JESUS SOUSA (AUTOR) E JUARES RODRIGUES DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADOS: SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA – OAB/TO 006480, MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA – OAB/GO 042447 e OAB/TO 07304B

APELADO: JESUMAR FILHO TRINDADE SOARES (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADA: JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS – OAB/TO 005981

APELADA: ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES (INVENTARIANTE) (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004508-89.2023.8.27.2706/TO**

APELANTE: ZEILE VIANA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADA: HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA – OAB/TO 006803

APELADO: UADIR DE MATOS LIMA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: NADIR ALMEIDA LIMA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido constante no (evento 38, MANIFESTACAO1), e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível para cumprimento. Após, intime-se a parte embargada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente suas contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Cumpra-se”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000859-78.2012.8.27.2718/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000859-78.2012.8.27.2718/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTES: COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO (AUTOR), CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO) (AUTOR) E VALE S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 012049 E REINALDO RODRIGUES ANDRADE – OAB/SC 028172

APELADOS: VALDERICE PEREIRA DA SILVA (RÉU), OSVALDO PINTO DA SILVA (RÉU) E RAIMUNDO NONATO DIAS SODRE (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADOS: ALCIONE PEREIRA DE ALMEIDA (RÉU), ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (RÉU), APARECIDA ALVES DA SILVA SANTOS (RÉU), CHILENE ALVES DOS SANTOS (RÉU), CLEONICE PEREIRA SILVA CRUZ (RÉU), EBIVAL ANDRADE FERREIRA (RÉU), ELIVAL DE ANDRADE FERREIRA (RÉU), GENIVALDO ALVES FERREIRA (RÉU), IRENE BORGES DA CRUZ (RÉU), JOSÉ RIBAMAR F. DA SILVA (RÉU), JUCECINO ALVES DA SILVA (RÉU), JUCILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO (RÉU), LAUDEDECE SOUSA DOS SANTOS (RÉU), LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (RÉU), MARCOS PAULO GOMES BARBOSA (RÉU), PEDRINA CARVALHO DA SILVA (RÉU), RAIMUNDO MENDES VIRGULINO (RÉU) E TEREZA LUCIANA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da oposição de Embargos de Declaração, intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006203-14.2025.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006203-14.2025.8.27.2737/TO

APELANTE: B. B. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADO: A. L. C. (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Diante da oposição de Embargos de Declaração, intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005126-76.2024.8.27.2713/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005126-76.2024.8.27.2713/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: J. L. R. B. (AUTOR FATO)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - PALMAS/TO (INTERESSADO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO - CSE FEMININO (INTERESSADO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORA EM JUÍZO. REITERAÇÃO DE CONDUTAS PATRIMONIAIS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta por adolescente representado pela Defensoria Pública contra sentença que julgou procedente a representação do Ministério Público pela prática de ato infracional análogo ao crime de furto qualificado (art. 155, §4º, I, do CP), com aplicação da medida socioeducativa de internação, nos termos dos arts. 112, VI; 122, II; e 98, III, do ECA. O ato foi praticado mediante arrombamento de residência, com subtração de dois celulares. A defesa alegou ausência de provas quanto à autoria, nulidade da sentença por uso de elementos de outros processos, desproporcionalidade da medida aplicada e ausência de laudo psicossocial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há quatro questões em discussão: (i) verificar se há provas suficientes da autoria e materialidade do ato infracional; (ii) analisar eventual nulidade da sentença por suposto uso de provas de outros processos; (iii) avaliar a proporcionalidade da medida socioeducativa de internação; (iv) determinar se a ausência de laudo psicossocial compromete a validade da decisão. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prova da autoria e materialidade está suficientemente demonstrada por meio do Boletim de Ocorrência, da confissão extrajudicial espontânea e detalhada do adolescente, dos depoimentos colhidos em juízo, inclusive da vítima e do policial militar, e do relatório de investigação policial. 4. A sentença não utilizou elementos estranhos aos autos para embasar a condenação, tendo se limitado à análise das provas regularmente produzidas no processo, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 5. A menção a registros de atos infracionais anteriores teve caráter meramente contextual e destinou-se à adequada individualização da medida, nos termos do art. 112, §1º, do ECA. 6. A medida de internação, embora excepcional, mostra-se proporcional e adequada diante da reiteração de condutas infracionais patrimoniais, do histórico de evasão escolar, do uso recorrente de entorpecentes e da fragilidade dos vínculos familiares, havendo registro de ineficácia de medidas em meio aberto anteriormente aplicadas. 7. A internação atende ao disposto no art. 122, II, do ECA, sendo compatível com a finalidade pedagógica e protetiva da medida, com previsão de reavaliação obrigatória no prazo de seis meses, conforme o art. 121, §2º, do mesmo diploma. 8. A ausência de laudo psicossocial não invalida a sentença, por não se tratar de requisito obrigatório na fase cognitiva (art. 186, §2º, do ECA), sobretudo quando o juízo dispõe de informações suficientes nos autos para fundamentar adequadamente sua decisão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso não provido. Tese de julgamento: "1. A confissão extrajudicial, corroborada por demais provas nos autos, é suficiente para comprovar a autoria e materialidade do ato infracional; 2. A individualização da medida socioeducativa pode considerar antecedentes e contexto pessoal do adolescente, sem violar o princípio da individualização da prova; 3. A medida de internação é legítima quando demonstrada a reiteração de atos infracionais graves e a ineficácia de medidas anteriores em meio aberto; 4. A ausência de laudo psicossocial na fase cognitiva não gera nulidade, desde que o juiz disponha de elementos suficientes para fundamentar a medida aplicada." Dispositivos relevantes citados: ECA, arts. 98, III; 112, VI e §1º; 121, §2º; 122, II; 186, §2º. Código Penal, art. 155, §4º, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, Apelação Criminal nº 50063693020248130394, Rel. Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, j.

18.12.2025; STJ, AgRg no HC 661.820/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, T5, j. 08.06.2021, DJe 15.06.2021. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação interposta por J. L. R. B., mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que aplicou a medida socioeducativa de internação, com fundamento nos arts. 112, VI; 122, II; e 98, III, do ECA, pelo prazo mínimo de seis meses, com reavaliação periódica, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004048-52.2025.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007462-78.2024.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

AGRAVANTES: JOÃO NAZARÉ DA SILVA E SINVAL ANTONIO DA SILVA (INVENTARIANTE)

ADVOGADO: AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO – OAB/GO 008631

AGRAVANTE: EVA MARIA DA SILVA (ESPÓLIO, INVENTARIANTE)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVANTE: GERALDO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVANTE: SINVAILDA ANTONIO DA SILVA GARCIA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: WARLEN SERGIO FERREIRA GARCIA

ADVOGADA: AMANDA PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 009126

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. TUTELA PROVISÓRIA. SUSPENSÃO PARCIAL DE IMISSÃO DE POSSE. COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. POSSE AD USUCAPIONEM. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. VINCULAÇÃO DE PROCESSOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO JUÍZO NATURAL. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente tutela provisória para suspender a imissão de posse determinada em cumprimento de sentença de ação declaratória anterior, exclusivamente quanto à fração de dez alqueires efetivamente ocupada pelo autor da usucapião. 2. O agravante sustenta a inexistência de conexão entre as ações, a impossibilidade jurídica do pedido, a violação à coisa julgada e a ausência dos requisitos para concessão da tutela de urgência, pleiteando a cassação da decisão. O agravado foi intimado, mas não apresentou contrarrazões. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. Há três questões em discussão: (i) saber se a sentença declaratória anterior, já transitada em julgado, impede a análise da usucapião proposta por terceiro não participante da relação processual anterior; (ii) saber se é possível a usucapião de fração inferior a cinquenta hectares de imóvel maior; (iii) saber se a vinculação administrativa de processos configura violação ao princípio do juízo natural. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A sentença judicial não pode atingir terceiros, nos termos do art. 506 do CPC, sendo inviável o reconhecimento de coisa julgada em desfavor do autor da usucapião que não participou da ação declaratória anterior. 5. O entendimento consolidado no STJ é de que a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade, razão pela qual atos processuais anteriores, inclusive a constituição de ônus reais, não têm eficácia contra o possuidor, se este não participou do feito. 6. A limitação de cinquenta hectares prevista no art. 191 da CF/1988 e no art. 1.239 do CC refere-se à área efetivamente usucapienda, sendo admitida a usucapião de parte de imóvel maior, desde que observados os requisitos legais. 7. A vinculação administrativa entre processos que tratam de mesma realidade fática, sem redistribuição ou reunião formal, não afronta o princípio do juízo natural nem acarreta prejuízo processual às partes. 8. A decisão agravada não impede a retomada da execução em momento posterior, tampouco compromete a eficácia da sentença transitada em julgado, resguardando, de forma proporcional, o direito das partes. 9. A alegação de simulação ou ausência de posse com animus domini por parte do agravado exige instrução probatória, não sendo possível seu exame em sede de cognição sumária. IV. DISPOSITIVO. 10. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013839-55.2025.8.27.2729/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: ISABELLA CHAGAS ACHCAR (AUTOR)

ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – OAB/TO 01228B E PEDRO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

BIAZOTTO – OAB/TO 013212

APELADO: ANTONIO RODRIGUES SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ANTES DA APRECIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ERROR IN PROCEDENDO CONFIGURADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PESSOA NATURAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS PARA AFASTÁ-LA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por Isabella Chagas Achcar contra sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no não recolhimento das custas iniciais, determinando o cancelamento da distribuição e a condenação da autora ao pagamento das

despesas processuais. A demanda originária consiste em ação cominatória de obrigação de dar ajuizada em face de Antonio Rodrigues Silva, na qual foi requerido o benefício da gratuidade da justiça, indeferido em primeiro grau, com autorização de parcelamento das custas, decisão esta impugnada por agravo de instrumento ainda pendente de julgamento à época da prolação da sentença. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é válida a extinção do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais, quando pendente de julgamento agravo de instrumento que impugna decisão de indeferimento da gratuidade da justiça; e (ii) saber se a parte autora, pessoa natural, faz jus à concessão do benefício da gratuidade da justiça, à luz da presunção legal de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prolação de sentença de extinção do processo, com cancelamento da distribuição pelo não recolhimento das custas iniciais, enquanto pendente de julgamento o mérito do agravo de instrumento interposto contra decisão de indeferimento da gratuidade da justiça, configura error in procedendo. 4. Na esteira dos precedentes desta Corte, a extinção do feito por ausência de pagamento de custas, antes da decisão definitiva acerca da gratuidade da justiça em sede recursal, acarreta nulidade da sentença, impondo a sua desconstituição. 5. A declaração de hipossuficiência econômica apresentada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, somente afastável mediante a existência de elementos concretos nos autos que evidenciem capacidade financeira incompatível com a benesse, o que não se verifica no caso. 6. Os extratos bancários e demais elementos constantes dos autos não demonstram movimentação financeira relevante ou padrão de vida elevado aptos a infirmar a presunção legal, devendo prevalecer o princípio constitucional do acesso à justiça. 7. O deferimento da gratuidade da justiça não impede eventual revogação futura, caso comprovada alteração na situação econômica da parte beneficiária, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso de apelação provido para desconstituir a sentença recorrida e conceder à parte Autora os benefícios da gratuidade da justiça, determinando-se o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por ISABELLA CHAGAS ACHCAR para desconstituir a sentença recorrida e conceder a justiça gratuita à parte Autora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000819-07.2019.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000819-07.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: ELIZA TREVISAN PELZER – OAB/TO 006524, RAUL MATTEI – OAB/TO 010229B, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 000795 E CAMILA MENDES DOURADO – OAB/TO 012353

APELADA: BRUNNA ALVES FAGUNDES (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de apelação, para afastar o reconhecimento da prescrição, cassando a sentença recorrida, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Sem honorários recursais, diante da inexistência de fixação de verba sucumbencial na origem, em razão da ausência de angularização processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000712-50.2024.8.27.2708/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000712-50.2024.8.27.2708/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: JOSE IVAN PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

APELADO: ASENAS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NACIONAIS (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ÍNFIMO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pela autora contra sentença que, ao reconhecer a inexistência de contratação e determinar a repetição do indébito referente a descontos em benefício previdenciário, indeferiu o pedido de indenização por danos morais. A recorrente pleiteia a condenação da ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de reparação extrapatrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) os descontos indevidos em verba de natureza alimentar configuram dano moral indenizável; (ii) o valor indenizatório deve ser fixado em R\$ 10.000,00 ou em patamar inferior, considerando o valor dos descontos realizados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A responsabilidade do fornecedor é objetiva (art. 14 do CDC), sendo incontroverso o defeito na prestação do serviço pela ausência de contratação válida. 4. O desconto indevido em benefício previdenciário, por atingir verba de subsistência do consumidor, configura dano moral in re ipsa, dispensando a prova do prejuízo concreto. 5. A fixação da indenização por dano moral deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade. O valor indenizatório de R\$ 1.000,00, quando constatado prejuízo material de valor irrisório (R\$ 89,99), revela-se adequado para compensar a vítima e punir o ofensor, sem gerar enriquecimento sem causa. 6. A condenação em dano moral em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca nos termos da

Súmula 326 do STJ, devendo a ré arcar integralmente com os ônus sucumbenciais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. O desconto indevido em benefício previdenciário, por atingir verba de subsistência do consumidor, configura dano moral in re ipsa, dispensando a prova do prejuízo concreto. 2. Em se tratando de descontos de valores ínfimos, a indenização por danos morais deve ser fixada de forma razoável, sendo o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) proporcional à extensão do dano, evitando-se o enriquecimento sem causa". Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 14; STJ, Súmula 326; STJ, Súmula 54; STJ, Súmula 362. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação 0002989-83.2022.8.27.2716, Rel. Jacqueline Adorno De La Cruz Barbosa, julgado em 22/11/2023. Ementa redigida conforme a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por José Ivan Pereira da Silva a fim de reformar a sentença e condenar a ré à obrigação de pagar ao autor indenização pelo dano moral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (Súmula n. 362 do STJ) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (Súmula n. 54 do STJ), vedada a cumulação dos índices. Redistribuo os ônus sucumbenciais, condenando a apelada ao pagamento integral das custas e honorários sucumbenciais, que ora deixo de majorar (Tema Repetitivo 1.059 do STJ), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025244-30.2021.8.27.2729/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR) E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADA: ANA PAULA GUILHERME NASCIMENTO (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADA: SUYANE LANUCY CASTANHEIRA COELHO PINTO (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PARCELAMENTO DO DÉBITO APÓS O AJUIZAMENTO E ANTES DA CITAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação contra sentença que extinguiu execução de quantia certa por perda superveniente do interesse de agir, em razão do parcelamento administrativo do débito pela devedora após o ajuizamento e antes da citação. A sentença imputou ao exequente o pagamento das despesas processuais. O Estado do Tocantins interpôs recurso buscando a atribuição dos honorários às executadas, sob fundamento do princípio da causalidade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se, na hipótese de parcelamento extrajudicial do débito após o ajuizamento e antes da citação, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte executada; (ii) examinar se a extinção do processo por perda superveniente do interesse de agir impede a aplicação do princípio da causalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O parcelamento ocorreu somente após o ajuizamento da execução, embora antes da citação. 4. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, mesmo quando o pagamento ou parcelamento ocorre antes da citação, são devidos honorários advocatícios pelo executado, pois foi sua conduta que deu causa à instauração do processo. 5. O simples ajuizamento da ação implica despesas à Fazenda Pública, não podendo o ente exequente suportar o ônus decorrente da necessidade de provocar o Judiciário para cobrar crédito líquido e certo, posteriormente reconhecido e renegociado pela parte executada. 6. Deve ser concedida justiça gratuita à executada assistida pela Defensoria Pública, por presunção de hipossuficiência reconhecida pela triagem institucional. 7. A sentença, ao atribuir ao exequente os ônus sucumbenciais, contrariou o entendimento jurisprudencial dominante e deve ser reformada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido para reformar a sentença, imputando às executadas o pagamento dos honorários advocatícios fixados no evento 4, com suspensão da exigibilidade quanto à executada beneficiária da justiça gratuita. Tese de julgamento: 1. O parcelamento ou pagamento extrajudicial do débito efetuado após o ajuizamento da execução, ainda que antes da citação, caracteriza reconhecimento da dívida e impõe à parte executada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, segundo o princípio da causalidade. 2. O princípio da causalidade determina que o ônus sucumbencial deve ser suportado por aquele que deu causa ao ajuizamento da ação. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 85, §§ 1º, 2º, 10 e 11; 90; 485, VI. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no AREsp n. 2.536.721/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 20/05/2024; STJ, AgInt no REsp n. 2.055.834/PE, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 19/06/2023; STJ, REsp n. 1.994.500/ES, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 07/03/2023; STJ, REsp n. 1.931.060/PE, Rel. Min. Manoel Erhardt, j. 14/09/2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e imputar às requeridas o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios fixados no evento 4, ficando suspensa a exigibilidade em relação à requerida Ana Paula Guilherme Nascimento, tendo em vista que a ela houve concessão da gratuidade de justiça. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11, do CPC, por não incidir na hipótese de recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 11 de dezembro de 2025.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002564-95.2023.8.27.2724/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: FRANCISCO ARAUJO RIBEIRO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. FUNDAMENTO INADEQUADO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o argumento de inexistência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de suposta pendência de recolhimento de diligência do Oficial de Justiça, no âmbito de ação de busca e apreensão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se havia, de fato, pendência de recolhimento de diligência do Oficial de Justiça apta a justificar a extinção do feito por ausência de pressuposto processual; (ii) estabelecer se a inércia da parte autora poderia ensejar a extinção do processo por abandono da causa sem a prévia intimação pessoal exigida pelo artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. A análise dos autos demonstra que não existia pendência de recolhimento de diligência do Oficial de Justiça, mas apenas intimações para manifestação da parte autora acerca do insucesso da diligência realizada. O fundamento adotado na sentença não corresponde à realidade processual, pois o feito não se encontrava paralisado por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. A inércia da parte autora após a frustração da diligência caracteriza, em tese, abandono da causa, hipótese subsumível ao artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, e não ao inciso IV do mesmo dispositivo. A extinção do processo por abandono da causa exige, como requisito indispensável, a prévia intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo legal, conforme expressamente previsto no artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. A ausência de intimação pessoal da parte autora configura error in procedendo. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais reconhece a nulidade da sentença extintiva quando ausente a intimação pessoal prévia da parte autora nos casos de abandono da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: A extinção do processo por abandono da causa pressupõe a prévia intimação pessoal da parte autora, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. A inexistência de pressuposto processual não se configura quando ausente pendência de recolhimento de diligência, mas apenas inércia da parte após diligência frustrada. A ausência de intimação pessoal da parte autora caracteriza error in procedendo e impõe a cassação da sentença extintiva. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 485, incisos III e IV, e § 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 1.947.990/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 25.04.2022, DJe 27.04.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.150.679/DF, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20.03.2023, DJe 31.03.2023; TJSP, Apelação Cível nº 1091059-46.2023.8.26.0002, Rel. L. G. Costa Wagner, j. 19.02.2025.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizada a regular intimação pessoal da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000943-27.2022.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTES: ANTONIO CAMPELO DE MENEZES (AUTOR) E MARIA DA ANUNCIATA MESQUITA DE MENEZES (AUTOR)

ADVOGADOS: MAGNA GOMES BARROS – OAB/TO 006818 E FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA – OAB/SP 401886

APELADOS: ARIENA CAMPELO DE MENEZES (RÉU), ARIENE MENEZES DE SA (RÉU), BENTO ALVES MENESES (RÉU),

DAVID ALVES MENEZES (RÉU), JOAO BATISTA ALVES MENEZES (RÉU), JOSE ALVES DE MENEZES (RÉU), MARCIA DE

SOUZA MENEZES MEDRADO (RÉU), MARIA LUIZA ALVES MENEZES (RÉU), MARIA LUZIA DE MENEZES ARAUJO (RÉU),

SEBASTIAO ALVES DE MENEZES (RÉU) E VILSON DE SOUSA MENEZES (RÉU)

ADVOGADO: ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS – OAB/TO 007627

APELADO: ARIONALDO CAMPELO DE MENEZES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: RAIMUNDO CAMPELO DE MENEZES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA (INTERESSADO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. IMÓVEL INTEGRANTE DE ACERVO HEREDITÁRIO NÃO PARTILHADO. CONDOMÍNIO PRO INDIVISO ENTRE HERDEIROS. AUSÊNCIA DE POSSE EXCLUSIVA E DE INVERSÃO INEQUÍVOCA DA COMPOSSE. REQUISITOS DO ART. 1.238 DO CC NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido de usucapião extraordinária ajuizado por herdeiros que alegam exercer, desde o falecimento do genitor em 2006, posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini sobre imóvel integrante do acervo hereditário não partilhado, sustentando o preenchimento dos requisitos do art. 1.238 do Código Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se os apelantes comprovaram, de forma inequívoca, o preenchimento dos requisitos da usucapião extraordinária, especialmente a posse exclusiva com animus domini, sobre imóvel integrante de condomínio hereditário ainda não submetido à partilha. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A abertura da sucessão

transmite automaticamente a herança aos herdeiros, formando condomínio pro indiviso, nos termos dos arts. 1.784 e 1.791 do Código Civil, independentemente da conclusão do inventário. 4. A posse exercida por herdeiro sobre bem do acervo hereditário presume-se exercida em nome próprio e dos demais coerdeiros, caracterizando composses, somente afastável mediante prova robusta de inversão inequívoca do caráter da posse. 5. A usucapião extraordinária exige posse contínua, mansa, pacífica e com animus domini pelo prazo legal, sendo imprescindível, em se tratando de bem indiviso, demonstração clara de exclusividade e de oposição aos demais condôminos. 6. A realização de benfeitorias, o cultivo da terra, o pagamento de tributos, despesas de energia elétrica e vacinação de rebanho constituem atos compatíveis com a administração do bem comum, não comprovando, por si sós, a posse exclusiva. 7. A prova oral colhida indica que outros herdeiros também utilizaram o imóvel para criação de animais e outras atividades, afastando a alegação de exclusividade possessória. 8. Não há demonstração de ato inequívoco de oposição ou de impedimento de acesso aos demais coproprietários, inexistindo marco fático apto a evidenciar a transmutação da composses em posse exclusiva. 9. Incumbe aos autores o ônus de provar os fatos constitutivos do direito alegado, nos termos do art. 373, I, do CPC, exigindo-se prova segura e convincente para a aquisição originária da propriedade, o que não se verifica no caso. 10. Os precedentes desta Corte afasta a possibilidade de usucapião entre coerdeiros quando ausente prova inequívoca de posse exclusiva e ruptura da composses. IV. DISPOSITIVO E TESE. 11. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A abertura da sucessão institui condomínio pro indiviso entre os herdeiros, presumindo-se a composses sobre os bens do acervo hereditário até a partilha. 2. A usucapião extraordinária de imóvel integrante de herança indivisa exige prova inequívoca de posse exclusiva, com animus domini e oposição aos demais coerdeiros. 3. Atos de administração, pagamento de tributos e realização de benfeitorias não comprovam, por si sós, a inversão da composses nem autorizam o reconhecimento da prescrição aquisitiva. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.238, 1.784 e 1.791; CPC, arts. 373, I, 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0000370-13.2022.8.27.2707, Rel. Adolfo Amaro Mendes, j. 10.12.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005493-10.2023.8.27.2722, Rel. Des. Gil de Araújo Corrêa, j. 23.07.2025.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, mantendo integralmente a sentença recorrida. Condeno os apelantes em honorários recursais, os quais majoro em 2% (dois por cento), nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, com exigibilidade suspensa em razão da concessão da gratuidade judiciária, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de março de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000126-40.2021.8.27.2733/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTES: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (AUTOR) E MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: DIOGO GUIMARÃES – OAB/TO 10486A

APELADO: SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO (RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 000906

APELADO: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: THEREZINHA SALETTE CARVALHO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: ALESSANDRO MARIN (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: ALTAMIRO RIBEIRO BARROS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: DORILENE FRAGA DE SOUSA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: ERCILENE RIBEIRO SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO (INTERESSADO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO TÁCITO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação de usucapião especial/constitucional rural, ao fundamento de ausência de comprovação da posse qualificada e do cumprimento da função social da propriedade, revogando tutela anteriormente concedida e condenando os autores ao pagamento de custas e honorários. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há uma questão preliminar em discussão: (i) saber se é nula a sentença que julga improcedente a ação de usucapião por insuficiência de provas, sem apreciar pedido tempestivo e específico de produção de prova testemunhal e pericial, caracterizando cerceamento de defesa. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os autores requereram, de forma expressa e tempestiva, a produção de provas testemunhal e pericial, essenciais à demonstração da posse mansa, pacífica, ininterrupta, com animus domini e do cumprimento da função social do imóvel rural. 4. O juízo de origem proferiu sentença de improcedência sem saneamento do feito e sem deliberação expressa acerca da necessidade das provas requeridas, fundamentando a decisão justamente na insuficiência probatória. 5. O indeferimento tácito da prova, seguido de julgamento desfavorável por ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito, viola os arts. 357 e 369 do CPC e os princípios do

contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. 6. Em ações de usucapião, a prova testemunhal e, quando pertinente, a pericial, possuem especial relevância para a elucidação de controvérsias fáticas, sendo inadequado o julgamento antecipado da lide quando tais provas são expressamente requeridas. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, desconstituindo a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação e produção das provas requeridas, com regular prosseguimento da instrução processual. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para ACOLHER a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, desconstituindo a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que delibere acerca da produção das provas requeridas pelos autores, com regular prosseguimento da instrução processual. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, diante da desconstituição da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002566-31.2024.8.27.2724/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: ANTONIO ALEXANDRE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADOS: RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394 E DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NÃO AUTORIZADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, ajuizada em face da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura, reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual, ao fundamento da necessidade de inclusão do INSS no polo passivo, extinguindo o processo sem resolução do mérito. O autor alega descontos indevidos em seu benefício previdenciário, a título de contribuição associativa, sem autorização. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é obrigatória a formação de litisconsórcio passivo necessário com o INSS em demanda que discute descontos indevidos em benefício previdenciário, proposta exclusivamente contra a entidade responsável pela cobrança; e (ii) estabelecer se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento da causa. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A relação jurídica controvertida é de natureza obrigacional e consumerista, estabelecida diretamente entre o beneficiário do INSS e a entidade responsável pelos descontos questionados, sem imputação de conduta ilícita ou responsabilidade ao INSS. 4. O litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 114 do CPC, exige previsão legal ou que a eficácia da sentença dependa da presença do terceiro, o que não se verifica, pois a decisão pode produzir efeitos válidos independentemente da participação do INSS. 5. A atuação do INSS nos descontos consignados é meramente administrativa, restrita à retenção e ao repasse dos valores autorizados, conforme o art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.820/2003, inexistindo responsabilidade solidária ou direta quanto à validade do negócio jurídico. 6. A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da CF/1988, pressupõe interesse jurídico direto da União ou de suas autarquias, inexistente quando não há discussão sobre obrigação ou responsabilidade do INSS. 7. O Tema 183 da TNU admite responsabilidade subsidiária do INSS apenas quando demonstrada negligência no dever de fiscalização, hipótese não alegada nem configurada no caso concreto. 8. Ainda que se reconhecesse a incompetência absoluta, a providência cabível seria a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, e não a extinção do processo sem resolução do mérito, caracterizando erro in procedendo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A ausência de imputação de conduta ilícita ao INSS afasta a formação de litisconsórcio passivo necessário em ações que discutem descontos indevidos em benefício previdenciário. 2. A competência da Justiça Estadual permanece íntegra quando inexistente interesse jurídico direto da autarquia previdenciária. 3. Reconhecida indevidamente a incompetência, é incabível a extinção do processo sem resolução do mérito, devendo-se determinar o regular prosseguimento do feito. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I; CPC, arts. 64, § 3º, 98, § 1º, VIII, 114 e 1.010; Lei nº 10.820/2003, art. 6º, § 2º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0000372-76.2019.8.27.2710, Rel. Desª Angela Issa Haonat, j. 17.12.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0002152-96.2025.8.27.2724, Rel. Des. Gil de Araújo Corrêa, j. 10.12.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0000652-76.2021.8.27.2710, Rel. Desª Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 10.12.2025; TNU, Tema 183.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença e, de consequência, determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de março de 2026.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020315-02.2025.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: MAIKON VINICIUS MARTINS DE PAIVA – OAB/PR 083231, ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JÚNIOR – OAB/PR 046317 E LEANDRO DEPIERI – OAB/PR 040456

AGRAVADA: ANA SUSAMAR APPELT

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOVAÇÃO. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO SEM EXCLUSIVIDADE.

**COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ART. 781, I, DO CPC. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME.** 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que, de ofício, reconheceu a incompetência absoluta do juízo em razão de cláusula de eleição de foro constante do título executivo e determinou a remessa dos autos à Comarca de Alvorada/TO. Sustenta-se que a execução foi proposta no foro do domicílio da executada, nos termos do art. 781, I, do CPC, e que a cláusula contratual não estabelece foro exclusivo. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 2. A questão em discussão consiste em definir se o juízo de origem é absolutamente incompetente para processar e julgar execução fundada em Termo de Confissão e Novação de Dívida que contém cláusula de eleição de foro, ou se a exequente pode propor a execução no foro do domicílio da executada, diante da competência concorrente prevista no art. 781, I, do CPC e da inexistência de exclusividade na cláusula contratual. **III. RAZÕES DE DECIDIR.** 3. O Termo de Confissão e Novação de Dívida constitui nova obrigação, substituindo e extinguindo a anterior, embasando a execução como título executivo extrajudicial. 4. A cláusula contratual estabelece foro para dirimir controvérsias, facultando à credora optar por ajuizar medida no foro da comarca onde se encontrem bens do devedor, evidenciando ausência de exclusividade. 5. A cláusula de eleição de foro deve ser interpretada em sua integralidade, não se podendo restringir a faculdade contratualmente conferida à credora. 6. O art. 781, I, do CPC dispõe que a execução fundada em título extrajudicial pode ser proposta no foro do domicílio do executado, no foro de eleição constante do título ou no foro da situação dos bens, configurando hipótese de competência concorrente. 7. Ao ajuizar a execução no foro do domicílio da executada, a exequente exerce faculdade legal e contratual, inexistindo violação à cláusula de eleição de foro ou incompetência absoluta. 8. A decisão agravada desconsidera a literalidade do título executivo e a disciplina específica do art. 781, I, do CPC ao declinar da competência com fundamento exclusivo na existência de cláusula de eleição de foro. **IV. DISPOSITIVO E TESE.** 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O termo de confissão e novação de dívida constitui nova obrigação e passa a embasar a execução como título executivo autônomo. 2. A cláusula de eleição de foro que não estabelece exclusividade deve ser interpretada para preservar as faculdades contratualmente atribuídas às partes. 3. A execução de título extrajudicial submete-se à competência concorrente prevista no art. 781, I, do CPC, podendo o exequente optar pelo foro do domicílio do executado. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 781, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-TO, Apelação Cível n.º 0001081-73.2022.8.27.2721, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 08.11.2023; TJ-TO, Agravo de Instrumento n.º 0013217-05.2021.8.27.2700, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 23.02.2022; TJTO, Agravo de Instrumento n.º 0005502-67.2025.8.27.2700, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 27.08.2025.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada e reconhecer a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins para processar e julgar a Execução de Título Extrajudicial nº 0004654-41.2025.8.27.2713, determinando o regular prosseguimento do feito na origem, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de março de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000905-78.2010.8.27.2737/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 001821

APELADA: CLAUDETE ROCHA FERNANDES (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO POR AUSÊNCIA DE BENS. INÉRCIA POR PERÍODO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA EXEQUENTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **I. CASO EM EXAME.** 1. Apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução de título extrajudicial fundada em notas promissórias referentes a prestação de serviços educacionais. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 2. A questão em discussão consiste em definir se, nas execuções suspensas por ausência de bens penhoráveis, é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo antes da vigência da Lei nº 14.195/2021. **III. RAZÕES DE DECIDIR.** 3. A prescrição intercorrente é instituto reconhecido anteriormente à Lei nº 14.195/2021, com fundamento na Súmula 150 do STF, nos princípios da duração razoável do processo e em jurisprudência consolidada do STJ, sendo posteriormente positivada no art. 921 do CPC de 2015. Conta-se a prescrição intercorrente no dia seguinte ao término do período de suspensão judicial por ausência de bens, nos termos do IAC 1 do STJ, sendo inaplicável a tese de irretroatividade da Lei nº 14.195/2021. A ausência de atos concretos e eficazes voltados à satisfação do crédito por período superior ao prazo prescricional material autoriza o reconhecimento da prescrição intercorrente, não sendo suficiente o mero pedido de desarquivamento formulado após o transcurso do prazo. **IV. DISPOSITIVO E TESE.** 4. Apelação cível conhecida e desprovida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, inciso LV; CPC, art. 921, §§ 1º, 4º e 5º; CC, art. 206, § 5º, I; Lei nº 14.195/2021. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, AREsp nº 3.022.647/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 09.12.2025.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da apelação cível e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Deixo de aplicar o art. 85, § 11, do CPC, ante a ausência de fixação de honorários sucumbenciais na origem, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de março de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000859-78.2012.8.27.2718/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000859-78.2012.8.27.2718/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTES: COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO (AUTOR), CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO) (AUTOR) E VALE S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 012049 E REINALDO RODRIGUES ANDRADE – OAB/SC 028172

APELADOS: VALDERICE PEREIRA DA SILVA (RÉU), OSVALDO PINTO DA SILVA (RÉU) E RAIMUNDO NONATO DIAS SODRE (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADOS: ALCIONE PEREIRA DE ALMEIDA (RÉU), ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (RÉU), APARECIDA ALVES DA SILVA SANTOS (RÉU), CHILENE ALVES DOS SANTOS (RÉU), CLEONICE PEREIRA SILVA CRUZ (RÉU), EBIVAL ANDRADE FERREIRA (RÉU), ELIVAL DE ANDRADE FERREIRA (RÉU), GENIVALDO ALVES FERREIRA (RÉU), IRENE BORGES DA CRUZ (RÉU), JOSÉ RIBAMAR F. DA SILVA (RÉU), JUCECINO ALVES DA SILVA (RÉU), JUCILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO (RÉU), LAUDEDECE SOUSA DOS SANTOS (RÉU), LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (RÉU), MARCOS PAULO GOMES BARBOSA (RÉU), PEDRINA CARVALHO DA SILVA (RÉU), RAIMUNDO MENDES VIRGULINO (RÉU) E TEREZA LUCIANA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO POSSESSÓRIO. PROVA PERICIAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação Cível e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, em percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Haonat, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018407-07.2025.8.27.2700/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: FLAVIA FEGUETTE DE SOUZA

ADVOGADO: NILSON GOMES GUIMARAES – OAB/GO 019843

AGRAVADO: IDEL ECHEVERRIA DE SOUZA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADA: GLEICE MARTINS DE MELO SOUZA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO****EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA SUPERVENIENTE. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DESPROPORÇÃO ENTRE RENDIMENTO MENSAL E CUSTAS INICIAIS. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de Instrumento com pedido de tutela provisória recursal interposto por Flávia Feguite de Souza contra decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade/TO, proferida nos autos da Ação de Outorga de Escritura Pública nº 0000614-71.2025.8.27.2727, que indeferiu o benefício da gratuidade da justiça à agravante, embora o tenha concedido ao corréu. O indeferimento fundamentou-se em declaração de imposto de renda do exercício de 2025, que indicava rendimentos tributáveis anuais de R\$ 97.928,38. A agravante sustenta alteração substancial de sua condição financeira, com rendimentos mensais atuais de aproximadamente R\$ 3.995,63, e afirma que as custas iniciais, fixadas em R\$ 4.555,00, superam sua capacidade contributiva. Em decisão liminar, foi deferida a tutela provisória recursal para conceder o benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos para a concessão da gratuidade da justiça à agravante, diante da alegada hipossuficiência financeira superveniente em relação aos rendimentos declarados no imposto de renda utilizado como fundamento para o indeferimento na origem. III. RAZÕES DE DECIDIR. A declaração de insuficiência de recursos firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente pode ser afastada por elementos concretos que evidenciem capacidade financeira. A declaração de imposto de renda constitui elemento relevante, mas não possui caráter absoluto, devendo ser analisada à luz da situação econômica atual da parte. A documentação acostada demonstra alteração substancial da realidade financeira da agravante, que passou a auferir rendimentos mensais de R\$ 3.995,63. A exigência de recolhimento de custas iniciais no valor de R\$ 4.555,00, superior ao rendimento mensal da parte, revela desproporção apta a comprometer sua subsistência. A imposição de ônus processual incompatível com a capacidade econômica da parte viola as garantias constitucionais de acesso à justiça e de assistência jurídica integral aos necessitados. O risco de extinção do feito por ausência de recolhimento das custas evidencia o perigo de dano, legitimando a concessão e posterior ratificação da tutela provisória recursal. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada por prova em contrário. 2. A declaração de imposto de renda não impede, por si só, a concessão da gratuidade da justiça quando demonstrada alteração superveniente da capacidade econômica. 3. A exigência de custas em valor superior ao rendimento mensal da parte caracteriza óbice ao acesso à justiça e autoriza a concessão do benefício.**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para, ratificando a tutela provisória anteriormente concedida, deferir em definitivo à

Agravante o benefício da gratuidade da justiça, determinando o regular prosseguimento do feito na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020237-08.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0036468-23.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: S. A. LTDA

ADVOGADA: ISADORA DE OLIVEIRA SOARES SIGNORELI – OAB/GO 057796

AGRAVADO: A. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: C. DE C. E D. P. LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE C/C PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. PRESUNÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO SEM PROVA. PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO E DE PROVAS DIGITAIS. ART. 300 DO CPC. RESTABELECIMENTO PARCIAL DAS MEDIDAS CONSERVATIVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de “Tutela Antecipada Antecedente c/c Produção Antecipada de Prova”, que indeferiu o pedido de cumprimento imediato de mandado de afastamento e apreensão, ao fundamento de que a medida já teria sido anteriormente determinada e restado prejudicada em razão de suposta alienação do estabelecimento comercial e de desídia da parte autora. A agravante pretende a reforma da decisão para restabelecer as medidas protetivas deferidas, sob alegação de continuidade da atividade econômica no mesmo local, com indícios de sucessão empresarial de fato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão agravada incorreu em erro de premissa fática ao presumir a alienação do estabelecimento comercial sem prova documental idônea; (ii) estabelecer se subsiste, no contexto atual, o interesse processual e a utilidade das medidas urgentes deferidas para preservação de bens, documentos e equipamentos essenciais ao fundo de comércio. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A decisão agravada fundamenta-se na presunção de venda do estabelecimento comercial sem que haja contrato, recibo, instrumento de cessão ou qualquer documento que comprove a alegada alienação, apoiando-se apenas em notícia informal e unilateral. 4. No caso, o reconhecimento de erro de premissa fática autoriza a reforma da decisão, especialmente quando dela decorre esvaziamento indevido de tutela concedida com fundamento no art. 300 do CPC. 5. As medidas deferidas na origem — vedação de retirada de bens, documentos, mercadorias e equipamentos, bem como apreensão do HD das câmeras de vigilância e da CPU do sistema de emissão de notas fiscais — possuem natureza conservativa e visam resguardar o resultado útil do processo. 6. A continuidade da atividade comercial no mesmo endereço, com manutenção de estrutura e identidade visual, aliada a indícios de esbulho e dilapidação patrimonial, demonstra que permanece o risco de dano e o perigo de perecimento de provas. 7. A eventual alienação do estabelecimento, ainda que existente, não impede a adoção de medidas destinadas à preservação de provas e do fundo de comércio, pois tais providências independem da definição prévia e exauriente da titularidade ou da posse direta. 8. A ausência de prova segura acerca de quem exerce atualmente a posse direta do imóvel e da permanência do agravado na direção da atividade impede, por ora, o restabelecimento da ordem de afastamento pessoal, sob pena de violação à proporcionalidade e ao devido processo legal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: “1. Configura erro de premissa fática a decisão que presume a alienação de estabelecimento comercial sem respaldo em prova documental idônea, ensejando a reforma do julgado. 2. A tutela de urgência de natureza conservativa, fundada no art. 300 do CPC, pode ser mantida para preservação de bens e provas, ainda que haja incerteza sobre a titularidade ou posse atual do estabelecimento. 3. O restabelecimento de ordem de afastamento pessoal exige identificação segura do sujeito cuja conduta se pretende inibir, sob pena de violação à proporcionalidade e ao devido processo legal.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC/2015, art. 300. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0000297-91.2024.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 23.10.2024; TJMG, Agravo de Instrumento nº 0467856-10.2022.8.13.0000, Rel. Des. Lílian Maciel, j. 02.08.2024; TJGO, Agravo de Instrumento nº 5544105-54.2024.8.09.0000, Rel. Des. Ana Cristina Ribeiro Peternella França, 7ª Câmara Cível, pub. 11.10.2024.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, nos termos da decisão liminar recursal, a fim de restabelecer a possibilidade de cumprimento da ordem judicial de vedação absoluta de retirada de documentos, mercadorias, equipamentos e quaisquer bens do interior do estabelecimento; apreensão do HD das câmeras de vigilância e da CPU do sistema de emissão de nota fiscal, com uso de força policial, se necessário; e manter prejudicada a ordem de afastamento do agravado do imóvel, devendo eventual necessidade de nova análise ser submetida ao juízo de origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00213496220238272706, ajuizada por CIRO PETERSEN MURAD, brasileiro, empresário casado, portador da C.I. 5468283 2ª Via PC/GO, inscrito no CPF sob o número 04010333170, com domicílio residencial Rua B, Quadra 42, Lote 50, Casa 03, Fundos, Setor Couto Magalhães, Araguaína, Estado de Tocantins, em face de CIRO MURAD, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG nº 4264263 - DGPC/GO e no CPF sob o nº 779.414.548-15, residente no endereço acima, diagnosticado com Síndrome Demencial Atípica em fase grave (CID F002 e CDR 03). Pela Juíza, no evento 189, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, assim REVOGO a decisão liminar encartada ao evento 04. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do interessado Ciro Pettersen Murad, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15 e art. 1.775, § 1º, do CC, decreto a interdição de CIRO MURAD, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu filho, CIRO PETERSEN MURAD. Intime-se o interessado Ciro Pettersen Murad, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 dias, juntar as certidões negativas de antecedentes criminais estaduais, em seu nome, tal qual o fez no requerente (evento 186), sendo inadequada a certidão juntada no evento 185. Após a juntada das certidões corretas, expeça-se o termo de compromisso. Advirto a Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do interessado. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Considerando a improcedência da demanda condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 24/02/2026. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

Execução Fiscal Nº 0006520-55.2023.8.27.2713/TO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS LUSTOSA DOS SANTOS  
EDITAL Nº 17193282

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº **0006520-55.2023.8.27.2713**, em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS** contra **MARIA DAS GRACAS LUSTOSA DOS SANTOS**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: **CITA-SE** a executada **MARIA GRACAS LUSTOSA SANTOS**, inscrito no sob o nº: CPF/CNPJ 315.328.961-15, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 13.642,24 (Treze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs 90008037, 90011048, fica advertida ainda que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (CPC, artigo 72, II, e parágrafo único c/c artigo 8º, IV da LEF). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026 (09/02/2026). Eu, Deusivaldo Pereira de Araujo, Servidor de Secretaria, conferi e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17193282v3** e do código CRC **364ec0c2**.

**COLMEIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL Nº 17848639**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio INTIMAR: **LATICINIOS & INDUSTRIAS N S APARECIDA LTDA, CPF nº 33576141000963**, para que apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, da Ação de Execução Fiscal, processo n. 50000216520038272714, em que figura como requerente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ, cuja parte a seguir transcrevo da decisão do evento 61: "... Vistos etc. Considerando a certidão constante do Evento 59, na qual o Sr. Oficial de Justiça certifica que a empresa executada encontra-se encerrada de fato há aproximadamente 15 (quinze) anos, bem como que seus responsáveis não mais residem nesta comarca, estando em local incerto e não sabido, resta evidenciada a impossibilidade de intimação por meio dos canais ordinários. Diante desse cenário, mostra-se cabível a intimação por edital, nos termos da legislação processual civil, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Assim, **DETERMINO** a intimação da parte executada, por meio de edital, para que apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Colméia-TO, DATA 14/04/2026.

Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 15/04/2026 Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, LARYSSA CRISTINA GALDINO SANTOS, 363822, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15/04/2026

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17848639v2** e do código CRC **a794d7e0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Data e Hora: 15/04/2026, às 18:04:52

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL Nº 17793078**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio INTIMAR: **MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA CNPJ nº 54.324.520/0001- 89**, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de até 20 dias, da Ação de Procedimento Comum Cível, processo n.º 0001483-44.2023.8.27.2714, em que figura como requerente: **PEDRO FERREIRA DE FARIAS**, cuja parte a seguir transcrevo: "...Verifica-se que a parte requerida foi declarada revel, bem como que restaram infrutíferas as tentativas de sua intimação pessoal para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação. Diante disso, **DETERMINO** a intimação da parte requerida por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), para as providências cabíveis. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Colméia-TO, (DATA 08/04/2026). Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 09/04/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu , STEPHANY SOUZA OLIVEIRA, Estagiaria, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 09/04/2026

**GURUPI**

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL: 00030029320248272722**

Denunciado: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**

Vítima: **RONALDO CEZAR NOGUEIRA DE BRITO**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da

lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 00030029320248272722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.131.833-34, nascido em 30.08.1969, natural de Porangatu-GO, filho de Valdivina Feitosa de Sousa, residente nº **RUA TIRADENTES, nº 22 (L8), CENTRO, PORANGATU - GO ou na Rua das Alamandras, Qd 01, Lt 15, Residencial Amazonas, Porangatu-GO atualmente em local incerto e não sabido** e, por este meio fica INTIMADO o acusado e parentes da vítima RONALDO CEZAR NOGUEIRA DE BRITO, da SENTENÇA proferida conforme evento 346: DISPOSITIVO Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.131.833-34, nascido em 30.08.1969, natural de Porangatu - GO, filho de Valdivina Feitosa de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, nas penas do artigo 121, § 2º, 11 e IV do Código Penal, com as disposições da Lei nº 8.072/90. "TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO Não concorrem causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fica o acusado condenado definitivamente a uma pena de 14 (quatorze) anos de reclusão. Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP) Determino o regime fechado para início do cumprimento da pena e deixo de fazer a detração prevista no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, a qual ficará a cargo do Juiz da Execução Penal, porquanto o tempo de prisão provisória do sentenciado é insuficiente para lhe conferir regime mais favorável. 77 do CP) Da substituição da pena privativa de liberdade e do "Sursis" (art. 44 e Incabível a substituição na forma dos arts. 44 e 77 do Código Penal diante da pena aplicada e em razão de o crime ter sido cometido com violência contra a pessoa. O acusado teve sua prisão preventiva decretada, sendo preso no dia 05/01/2024 e respondeu ao processo preso até a data o Primeiro Júri a que foi submetido, em 02 de outubro de 2024, o qual foi absolvido (Evento 221) e colocado 'em liberdade no dia 03/10/2024 diante da Sentença Penal Absolutória (Evento 241). O Ministério Público apelou da decisão do Conselho de Sentença que absolveu o acusado e, teve seu recurso provido pela Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assim, o provimento dado pela Câmara Criminal acima citada foi no sentido de anular a decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO e determinou a realização de novo Júri (Acórdão - Evento 241). Assim, para este novo Júri, que acontece na data de hoje, o acusado responde em liberdade, porém diante da condenação pelo Conselho de Sentença e do quantum de pena aplicado, decreto a prisão preventiva do acusado RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA para o início imediato da execução provisória da pena, nos termos do art. 492, I, "e" do Código de Processo Penal, bem como do entendimento do STF proferido no Tema 1068, qual seja: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada". Fixo o valor de indenização devido pelo sentenciado aos herdeiros da vítima a título de danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026. Eu, Diane Goretti Perinazzo, lavrei o presente

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 989 de 27 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o determinado no Despacho/Ofício Nº 453 / 2026 CGJUS/ASJECGJUS;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria Nº 536 de 23 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais** **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**Termo Circunstanciado Nº 0051616-11.2024.8.27.2729/TO**

**AUTOR FATO:** ANDERSON SALES

**EDITAL Nº 17649997**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (Artigo 392 do CPP)**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, MM<sup>(a)</sup>. Juiz de Direito deste Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas/TO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo a Ação Penal em epígrafe, em que figura, como autor(a) o MINISTÉRIO PÚBLICO e, como réu(ré) ANDERSON SALES, brasileiro, solteiro, cabeleleiro, RG 1463085, CPF 097.735.651-57, natural de Palmas/TO, nascido no dia 15/03/2003, filho de Ana Paula Sales e, diante da impossibilidade de intimá-lo(a) pessoalmente, por estar residente e domiciliado em local

incerto e não sabido, fica promovida a sua INTIMAÇÃO da sentença proferida nos presentes autos, conforme transcrição a seguir: "SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, ABSOLVO ANDERSON SALES, com fundamento nos artigos 386, inciso III e 397, III, do Código de Processo Penal e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 506, por atipicidade da conduta. Considerando que há necessidade de aplicação do previsto nos incisos I e III do artigo 28 da Lei 11.343/2006, no âmbito não penal, sem qualquer repercussão criminal, até que o Conselho Nacional de Justiça delibere sobre a competência para julgar, determino o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Criminal conforme decisão paradigma. Fica a Autoridade Policial autorizada a incinerar a referida porção de *Cannabis sativa*, mediante cautelas de estilo, observando o procedimento previsto na Lei de Drogas. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se as partes. Cumpra-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito. Portaria nº 3369 de 22 de novembro de 2024. O(a) réu(ré), caso queira, poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 82 da Lei n.º 9.099/1995. Para conhecimento de todos e do(a) referido(a) réu(ré), expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 24/03/2026. Eu, Reginaldo Dias Alves, servidor(a) digitei o presente. Este processo tramita pelo sistema virtual E-PROC, cujo endereço na web é <http://eproc.tjto.jus.br/>. Para consultar estes autos, utilize o número do processo acima descrito e a Chave n.º 583773364224. O atendimento pode ser realizado virtualmente por meio do sistema <Balcão Virtual> de atendimento do Poder Judiciário do Tocantins: <https://rocketchat.tjto.jus.br/livechat?mode=popout>. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito, Juiz de Direito.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 1198 de 17 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, **FLÁVIA AFINI BOVO**, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

**CONSIDERANDO** a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** Requerimento da Servidora Edilene Alves costa Gomes, 1º Juizado Especial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar em parte a **Portaria Nº 1141 de e 13 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS**, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre **17/04/2026 às 18h a 24/02/2026, 11h59min.** será cumprido pelo servidor abaixo relacionado, mantendo as demais disposições:

**BLOCO A (CRIMINAL)**

Servidor: **Tarcísio Fernandes Aguiar Martins;**

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Fórum

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 00006255420268272731 Chave n. 580927453126. Denunciado: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARINHO. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARINHO**, brasileiro, nascido aos 16/08/1972, filho de Maria Pereira Marinho, inscrito no CPF sob o nº 007.044.781-02, residente na Fazenda São José, Zona Rural de Divinópolis do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, § 1º, do Código Penal, c/c artigo 21, § 2º, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, sob os rigores da Lei nº 11.340/06. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17/04/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

### **Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50022632820128272731**; Chave do Processo: 395263850214; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA (PFNTO1793845) . **EXECUTADO(S): MAANAIM COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 08307778000150, na pessoa de sua representante legal, **INAILZA SILVA DE MEDEIROS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 06263945893. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 26, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante ao exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta pela parte executada, para RECONHECER a PRESCRIÇÃO da presente execução fiscal, nos termos da redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional. EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional. CONDENO a FAZENDA PÚBLICA NACIONAL ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja. Ao Cartório determino as seguintes providências: 1. Intimem-se as partes da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (CPC, art. 1.010, § 3º). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50048274320138272731**; Chave do Processo: 112273673713; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** - Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S): MORAES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o 38155289000190. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 91, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões e remetam-se os autos ao TJTO, na forma do §3º do art. 1.010 do CPC. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00025613720148272731**; Chave do Processo: 138344596814; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** - Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S): SOSOLOS GEOTECNIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o 07893973000146. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 40, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de

Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Após o trânsito em julgado, havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico: nº 00005075920188272731; Chave do Processo: 410743644118; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: **MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS** - Dr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES (TO008367). **EXECUTADO(S): ELENILSON MIGUEL DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o número 48545538120. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 61, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c Resolução n.º 547/2024 do CNJ, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, por ausência de interesse de agir. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da lei. Intimem-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico: nº 50002765920098272731; Chave do Processo: 493951995914; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA (PFNTO1793845) . **EXECUTADO(S): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 33197401000132, na pessoa de seu representante legal, **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 13232266134. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 26, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico: nº 50003516920078272731; Chave do Processo: 556491067415; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES (8825866) . **EXECUTADO(S): SALVINA GONÇALVES RODRIGUES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 04022215000164, na pessoa de sua representante legal, **SALVINA GONCALVES RODRIGUES LEAO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 47719222172. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 69, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V, do CPC, combinado com o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, II, c/c § 4º, II, ambos do CPC). Transcorrido o prazo recursal e operando o trânsito em julgado, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Caso seja interposto recurso de apelação: i) intime-se o apelado para contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **Edital de intimação com prazo de 20 dias**

**AUTOS Nº 5000089-13.2021.8.27.2737**

**Ação: Execução Penal**

**Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins**

**Executado: LEONARDO PINTO ARAUJO**

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, M.ma Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus tramites legais os Autos de Execução Penal nº 5000089-13.2021.8.27.2737, que

a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) (s) acusado (a) 5000089-13.2021.8.27.2737 Qualificação: brasileiro,união estável, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 07 de julho de 1983, filho de Jacinto Pinto Araujo e Maria do Bonfim Muniz Santana, que fica (m) INTIMADO (S) para, no prazo 20 (vinte) dias, para iniciar o cumprimento da pena e para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue: DECISÃO ASSUNTO: Início cumprimento de pena restritiva de direitos. Trata-se de Execução Penal de ALESSANDRO PINTO ARAÚJO, referente à condenação para cumprimento da pena no regime inicial aberto, em que houve substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo. No caso telado, necessário o início do cumprimento da sanção penal alternativa. Considerando que a pena privativa de liberdade foi substituída por pena alternativa, determino que a equipe da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA deste Juízo, promova os atos necessários a fim de que o reeducando inicie o cumprimento, devendo ser esclarecido sobre as seguintes condições: a) O depósito do valor de um salário mínimo, em 2 (duas) parcelas. Os valores deverão ser depositados na Conta Judicial da 2ª Vara Criminal e Execução Penais, através de guias de pagamento retiradas na CEPEMA, devendo o reeducando apresentar comprovante de pagamento, para ser juntado aos presentes autos; b) A prestação de serviço à comunidade, pelo período da pena cominada, qual seja 03 anos e 04 meses, em local a ser determinado pela equipe multiprofissional da CEPEMA de Porto Nacional. Ademais, deverá o Reeducando: Participar das palestras na CEPEMA, podendo ser por videoconferência ou presencial, como também dos projetos conduzidos pela equipe psicossocial; Informar previamente ao Juízo mudança de endereço; Não se ausentar por mais de 30 (trinta) dias da Comarca de Porto Nacional-TO, sem que haja prévia autorização judicial; Comparecer mensalmente em juízo, junto a CEPEMA no prédio deste fórum, preferencialmente do dia 1º ao dia 10 de cada mês a fim de justificar suas atividades; Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJT9W KYWYU 9MZR2 82EKUSEEU - Processo: 5000089-13.2021.8.27.2737 - Assinado digitalmente por UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES [5.1] PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - Despacho em 22/03/2022 Apresentar dados atualizados do comprovante de residência, cópia do RG e do CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de intimação da presente decisão; Atender de forma cordial e respeitosa os servidores da CEPEMA, quando da visitação em sua residência para fiscalização; Obedecer às determinações para a apresentação no Fórum, para avaliação periódica pelos psicólogos e assistentes sociais; Atender com presteza e rapidez as intimações das autoridades judiciárias e policiais; Conduzir/portar documentos pessoais e cópia desta decisão para exibi-los quando solicitados; Participar do Atendimento junto à equipe psicossocial da CEPEMA, que será agendado mediante escala disponibilizada pela Central. Considerando a impossibilidade de atualização do cálculo da pena de multa, em razão da inviabilidade de comunicação entre o Sistema Eletrônico de execução Penal - SEEU e a Contadoria Judicial Unificada - COJUN e que a contadoria somente consegue atualizar os cálculos por meio da remessa através do sistema e-Proc, oficie-se ao juízo da respectiva ação penal, para que seja encaminhado os autos originários à Cojun para atualização do cálculo da pena de multa, devendo ser o referido cálculo enviado a este juízo para prosseguimento da execução penal. Fica o (a) Reeducando (a) advertido(a) de que o descumprimento de quaisquer das condições acima impostas poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento de pena para mais gravoso. Ainda, cumpre esclarecer que o presente ato inaugura o início do cumprimento da pena, constituindo causa interruptiva da prescrição da pretensão executória, para efeito do artigo 117, V do Código Penal Brasileiro. Expeça-se o necessário. Redistribua-se os autos para a CEPEMA, que deverá manter todas as informações atualizadas acerca do cumprimento. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Porto Nacional, TO, data e hora do sistema. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues Juíza de Direito

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **Portaria Nº 1140 de 13 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL**

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI 26.0.000008228-6.

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula nº 135165, Técnica Judiciária, esteve lotada temporariamente no CEJUSC desta Comarca, conforme **Portaria nº 3188/2025** - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de setembro de 2025, em razão do afastamento da servidora titular da unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização da lotação funcional da servidora, conforme determinado na Decisão Nº 2666 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL proferida nos autos SEI 26.0.000008228-6;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora efetiva deste Tribunal **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula funcional nº 135165, Técnica Judiciária, na Central de Mandados desta Comarca de Porto Nacional- TO.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se à Diretoria do Gestão de Pessoas deste Tribunal para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

# **XAMBIOÁ**

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1028 de 30 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal, bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a Solicitação de Renovação de Juiz de Paz "Ad hoc" do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araganã, Distrito Judiciário da Comarca de Xambioá/TO, contido no processo SEI nº 25.0.000010460-7

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1549/2025 que designou a Sra. LETYCIA BEATRIZ DE SOUSA GOMES para exercer a função de **JUÍZA DE PAZ "AD HOC"**.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** para exercer a função de **JUÍZA DE PAZ "AD HOC"**, a Sra. **LETYCIA BEATRIZ DE SOUSA GOMES**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora do CI/RG nº 1.185.133 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.447.311-80, residente e domiciliada na Rua dos Garimpeiros, s/n, Centro, CEP 77855-000, na cidade de Araganã/TO, pelo período de 01 (ano), ou seja, com vigência até a data de 09/05/2027.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

#### **Portaria Nº 1026 de 30 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal, bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a Solicitação de Renovação de Juiz de Paz "Ad hoc" do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araganã, Distrito Judiciário da Comarca de Xambioá/TO, contido no processo SEI nº 25.0.000003719-5.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 589/2025 que designou a Sra. Alicia Araújo da Silva para exercer a função de **JUÍZA DE PAZ "AD HOC" SUBSTITUTA**.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. RENOVAR** a designação para exercer a função de **JUÍZA DE PAZ "AD HOC" SUBSTITUTA**, a Sra. **ALICIA ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, casada, estudante, portadora do CI/RG nº 1.017.863 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.849.951-56, residente e domiciliada na Rua dos Garimpeiros, s/n, Centro, CEP 77855-000, na cidade de Araganã-TO, pelo período de 01 (ano), ou seja, com vigência até a data de 18/02/2027.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

#### **Portaria Nº 1201 de 17 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a autorização de substituição da servidora cedida Senhora Maria Advânia Batista de Araújo pela servidora **Jeane Maria de Sousa Oliveira Alves**, matrícula 197, conforme a Decisão/Ofício Nº 207/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE constante no SEI nº 25.0.000023677-5.

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 5/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Câmara Municipal de Xambioá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora Jeane Maria de Sousa Oliveira Alves, matrícula 197, no Gabinete da Comarca de Xambioá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## MIRANORTE 1ª Escrivania Cível

Rua 32, s/n, Fórum - Bairro: Vila Maria - CEP: 77660-000 - Fone: (63)3142-2392 - Email: civel1miranorte@tjto.jus.br

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001068-54.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: C P DA S RODRIGUES ATIVIDADE RURAL

AUTOR: H P DA SILVA ATIVIDADE RURAL

AUTOR: N P RODRIGUES ATIVIDADE RURAL

AUTOR: C P RODRIGUES ATIVIDADE RURAL

AUTOR: E P DA SILVA JUNIOR ATIVIDADE RURAL

RÉU: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ

### EDITAL Nº 17882769

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE:

FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de deliberar sobre: a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no evento 69, devidamente assinado, nos autos do processo (o Plano de Recuperação Judicial poderá ser acessado no website do Administrador Judicial (<https://jfarias.com.br/c-p-rodrigues-atividade-rural-e-outros/>) aba de anexos ("Plano de Recuperação Judicial"); e a constituição do comitê de credores, nos termos do art. 35, alínea "a" da lei 11.101/2005, designando, para tanto, das 14:00h às 14:59h o credenciamento e às 15:00h a verificação do quórum e o início das deliberações nas datas a seguir relacionadas:

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 07/05/2026 às 15:00**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 25/05/2026 às 15:00**

Os participantes deverão realizar, no **prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia** em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e a informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em "Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em "**Solicitar Habilitação**", **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia** em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção "**Minhas Solicitações**", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", clicar em página "**Processos RJ**", localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "**Acessar Assembleia**". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores.

Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar**", pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias

do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (16/04/2026). Eu, Layelle de Sousa Brito, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17882769v2** e do código CRC **fee966e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO GAGLIARDI

Data e Hora: 17/04/2026, às 15:11:28

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

#### **Decreto Judiciário Nº 501, de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000007912-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raisia Maria Rocha Pinheiro Moraes do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 502, de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000007912-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Rafael Albernaz dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 503, de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000007854-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Raisia Maria Rocha Pinheiro Moraes para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, com lotação na Assessoria de Precatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 504, de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008000-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ana Pressilia Silva Bandeira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 505, de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008619-2, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Teixeira de Siqueira do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Hélivia Túlia Sandes Pedreira.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## Portarias

### Portaria Nº 1190 de 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 24/4/2026 e as 11h59min do dia 1º/5/2026 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 24/4/2026 e as 11h59min do dia 1º/5/2026, da seguinte forma:

<b>DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES</b>	<b>das 18h do dia 24/4/2026 às 11h59min do dia 1º/5/2026</b>
--	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

### Portaria Nº 1187 de 16 de abril de 2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei, nos termos dos § 16, inciso XXII do artigo 37º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes dispostas na Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009, referentes à comunicação social no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento da comunicação permanente entre os comitês, comissões, núcleos e coordenadorias instituídos oficialmente e a Alta Administração do Poder Judiciário do Tocantins, para conhecimento do ecossistema da justiça tocantinense;

**CONSIDERANDO** a importância de firmar diretrizes e estratégias futuras das políticas internas;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000023598-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Integração das Políticas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

I - Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente;

II - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;

III - Desembargadora Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância;

IV - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

V - Manuel de Farias Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Coordenador Estadual da Infância e Juventude;

VII - José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins;

VIII - Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

IX - Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz membro da Coordenação dos Sistemas dos Juizados Especiais no âmbito do 1º grau;

X- Francisco Alves Cardoso, Diretor-Geral do TJTO;

XI - Renato Alves, Coordenador de Gestão Estratégica;

XII - Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas;

XIII - Alice Carla de Sousa Setúbal, Diretora de Tecnologia da Informação;

XIV - Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário;

XV - Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Diretora do Centro de Comunicação Social;

XVI - Gizelson Monteiro De Moura, Diretor Financeiro;

XVII - Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infraestrutura e Obras;

XVIII - Ana Beatriz de Oliveira Preto, Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura;

XIX - Luciene Dantas, servidora da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social;

XX - Jocelaine Lago Dalanora, Coordenadora do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares;

XXI - Ana Mara Mourão, servidora representante da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins;

XXII - Alessandra Martins Polonial Adorno, servidora representante da Ouvidoria Judiciária;

XXIII - Andreia Cristina de Camargo Módolo, secretária do Núcleo de Apoio às Comarcas;

XXIV - André Vinicius D'I Oliveira Gomes, servidor representante do Inovassol Centro de Inovação;

XXV - Messias Lopes da Conceição Júnior, Assessor Militar da Presidência;

XXVI - Patricia Urcino Idehara, servidora representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

XXVII - Lívia Guimaraes Ferreira, Chefe de Gabinete da Presidência;

XXVIII - Bruna Patrícia Ferreira Pinto, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

XXIX - Wordney Carvalho Camarço, representante do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial.

Parágrafo Único. Fica designado o servidor da COGES, Kleyber Coelho Oliveira Júnior, para secretariar os trabalhos do Comitê de Integração das Políticas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Compete ao Comitê de Integração das Políticas do Poder Judiciário do Estado Tocantins:

I - Integrar a Alta Administração do TJTO e os comitês, comissões, núcleos e coordenadorias instituídos oficialmente;

II – Ampliar a comunicação entre as coordenações, comitês, comissões, núcleos e diretorias para evitar sobreposição das ações do Poder Judiciário do Tocantins;

III - Aprimorar a comunicação interna como medida estratégica de transformação cultural, em prol de resultados efetivos, eficientes e eficazes;

IV - Colaborar para o fortalecimento das políticas do Poder Judiciário do estado Tocantins por meio da prática de compartilhamento de ações que estão em desenvolvimento;

V - Promover a otimização da estrutura de pessoal, recursos materiais e financeiros, em observância aos princípios da sustentabilidade e de economicidade;

VI - Propor diretrizes e estratégias à Equipe de Líderes com foco na efetividade das políticas do Poder Judiciário do estado Tocantins, e conseqüentemente no aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços judiciários;

VII - Fomentar o desenvolvimento de projetos de interesse do Poder Judiciário de forma coordenada.

Art 2º-A Todas as demandas envolvendo projetos deverão obedecer ao fluxo processual, aprovado pelo CIPJ, o qual estará acessível para consulta no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 1º As demandas de ações, eventos, capacitações e similares deverão seguir os trâmites internos de cada unidade (PJTO, ESMAT e CGJUS), na forma de seus regimentos internos e/ou normativos de regência.

§ 2º As solicitações à ESMAT para emissão de certificados de cursos e similares devem ser feitas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 1101 de 09 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE.

## ANEXO I

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 1206 de 17 de abril de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração de representante da Ouvidoria Judiciária para compor a Comissão de Seleção para condução do processo seletivo destinado a compor o Conselho de Usuários deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI nº 19.0.000016626-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria n. 1028/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 20 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
IV – Alessandra Martins Polonial Adorno, representante da Ouvidoria Judiciária;  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

#### Portaria Nº 1208 de 17 de abril de 2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** as ações do Projeto "JUS – Unidos pela Justiça, Comprometidos com a Sociedade", conforme SEI 25.0.000005761-7;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 26.0.000001825-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, até 31 de maio de 2026, a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM na Comarca de Colméia, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários, a partir da data da publicação do presente ato.

**Art. 2º** A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.

**Art. 3º** Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 1596/2026, de 17 de abril de 2026

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233885 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000319-49.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 1597/2026, de 17 de abril de 2026

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233886 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ironete Torres, Matrícula 990349**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 25/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000644-24.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1598/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233883 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001664-26.2024.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1599/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233884 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kamilla Cristina da Silveira, PEDAGOGO, Matrícula 375502**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0015392-61.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1600/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233866 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana de Carvalho Ribeiro, Matrícula 371375**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Santa Tereza do Tocantins-TO para Novo Acordo-TO, no período de 23/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00007376620258272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1601/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233845 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emanuele de Carvalho Estrela Martins, Matrícula 368508**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taipas do Tocantins-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002487-63.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1602/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233841 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-

TO, no período de 25/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000298-41.2023.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1603/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233840 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Izabel Saboya Santos Sousa, Matrícula 990155**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 25/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001864-37.2024.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1604/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233887 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Michele Daiane Pinheiro Silveira Rocha, Matrícula 365882**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dois Irmãos do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000001504.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1605/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233705 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo:0000298-41.2023.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1606/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233665 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thalyta de Sousa Soares, Matrícula 367034**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 25/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000168-43.2026.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1607/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233655 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0014682-41.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1608/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233653 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marianne Facundes da Silva, Matrícula 991992**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003076-79.2026.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1609/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233651 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Alves Neves Asevedo, Matrícula 990405**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003076-79.2026.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1610/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233650 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wilson Soares Corcino, Matrícula 366476**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Juarina-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008251820268272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1611/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233632 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Karine Wanderley de Miranda, Matrícula 991863**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para

Tupirama-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006688720238272733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1612/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233630 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iris da Silva Pontes, Matrícula 375236**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001214-07.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1613/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233627 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marina Rosa de Jesus, Matrícula 366012**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000565-88.2025.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1614/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233625 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barra do Ouro-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002353-03.2025.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1615/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233881 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 3.073,43, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 505,34, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 31/05/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de presidir as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designadas para os dias 1º e 03 de junho.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gleisson da Silva Ferreira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357939**, o valor de R\$ 1.977,33, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas

do Tocantins-TO, no período de 31/05/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de presidir as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designadas para os dias 1º e 03 de junho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1616/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233623 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Priscila Cunha Brito Lima, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 379651**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002105020268272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1617/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233622 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000482-19.2026.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1618/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233874 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 1.655,12, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 505,34, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designada para o dia 27 de abril.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gleisson da Silva Ferreira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357939**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designada para o dia 27 de abril.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1619/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233613 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Silvia Maria das Chagas Braga Benevides, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-

TO para Zona Rural-TO, no período de 23/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000173-41.2026.8.27.2732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1620/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233611 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Tupiratins-TO, no período de 23/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010520820268272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1621/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233872 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 2.095,74, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 505,34, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 21/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designada para o dia 22 de abril.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gleisson da Silva Ferreira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357939**, o valor de R\$ 1.214,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 21/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designada para o dia 22 de abril.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1622/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233846 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000313-57.2026.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1623/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233558 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Haroldo Carvalho Bento, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352847**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de

23/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar do Workshop: IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa, conforme autos no processo SEI nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eduardo Nogueira Rocha de Oliveira, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 357644**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 23/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar do Workshop: IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa, conforme autos no processo SEI nº 26.0.000006558-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1624/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233726 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 25/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo:0010449-82.2022.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1625/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233437 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Karen dos Santos Arruda Lucena, Matrícula 363434**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de participação presencial das aulas de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1626/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233010 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Gabriel Santos Rabelo, Matrícula 365404**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 06/04/2026 a 06/04/2026, com a finalidade de realização de visita técnica in loco às instituições da rede no município de Ipueiras TO, com previsão de início às 12h00 e encerramento às 18h00.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Raquel Cavalcante de Sousa Sepulveda, Matrícula 358840**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 06/04/2026 a 06/04/2026, com a finalidade de realização de visita técnica in loco às instituições da rede no município de Ipueiras TO, com previsão de início às 12h00 e encerramento às 18h00.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Fernando Khlyfton Negreiros Batista, Matrícula 355943**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 06/04/2026 a 06/04/2026, com a finalidade de realização de visita técnica in loco às instituições da rede no município de Ipueiras TO, com previsão de início às 12h00 e encerramento às 18h00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1627/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233624 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiane da Silva Gomes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357083**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 14/04/2026 a 14/04/2026, com a finalidade de condução da transmissão do Serviço de Tabelionato de Notas e Protesto de Luzimangues, distrito judiciário do município de Porto Nacional TO, em decorrência da vacância da serventia.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Alessandra Souza Fontoura, Matrícula 354022**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 14/04/2026 a 14/04/2026, com a finalidade de condução da transmissão do Serviço de Tabelionato de Notas e Protesto de Luzimangues, distrito judiciário do município de Porto Nacional TO, em decorrência da vacância da serventia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1628/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233567 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Matos Nogueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353989**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/04/2026 a 17/04/2026, com a finalidade de realizar curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nos termos do processo SEI nº 26.0.000005381-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1629/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233560 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Indiara Andressa de Mello Vitor, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353692**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 15/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de participar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio, nos termos do processo SEI nº 25.0.000016372-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1630/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233617 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 23/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001549-78.2025.827.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1631/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233863 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Celma Barbosa Pereira, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 352854**, o valor de R\$ 1.321,83, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 21/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de ministrar curso presencial de reforço acerca da ferramenta "Locomoção Automatizada no Eproc" na Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1632/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233867 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUIZ DE DIREITO - JU2, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.562,77, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1633/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233936 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, JU3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 2.653,77, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 22/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participar do 22.º Encontro da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a realizar-se na cidade de Manaus/AM, conforme SEI 26.0.000001366-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fabricio Caetano Vaz, COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 352555**, o valor de R\$ 2.116,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 22/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participar do 22.º Encontro da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a realizar-se na cidade de Manaus/AM, conforme SEI 26.0.000001366-7.

Art. 3º Conceder à servidora **Eva Almeida dos Santos, SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS, Matrícula 168536**, o valor de R\$ 2.116,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 22/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participar do 22.º Encontro da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a realizar-se na cidade de Manaus/AM, conforme SEI 26.0.000001366-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1634/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233475 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Rhayane Leite Gomes, Matrícula 355445**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de participação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, na cidade de Palmas- TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Fabiana Drudi Costa Flores, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 277922**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de participação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, na cidade de Palmas- TO.

Art. 3º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de participação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, na cidade de Palmas- TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1635/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233871 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.891,01, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 741,23, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de Participação nos eventos: Reunião Semestral de Coordenadores de CEJUSCs, VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IX Encontro dos CEJUSCs, a serem realizados nos dias 14 e 15 de maio de 2026, conforme Convocação no SEI n.º 26.0.000004803-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de Participação nos eventos: Reunião Semestral de Coordenadores de CEJUSCs, VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IX Encontro dos CEJUSCs, a serem realizados nos dias 14 e 15 de maio de 2026, conforme Convocação no SEI n.º 26.0.000004803-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1163 de 15 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 157/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007136-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Liziane Paixão Silva Oliveira, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Métodos e Técnicas de Pesquisa Interdisciplinar da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, efetivos e em exercício, de primeira e segunda instâncias; Órgãos conveniados; Profissionais atuantes no sistema de Justiça no âmbito da Prestação Jurisdicional e dos Direitos Humanos, na modalidade presencial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Maria Luíza C. P. Nascimento - matrícula 26563, como gestora do Contrato nº 157/2026, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 1165 de 15 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 158/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007168-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Esafi - Consultoria, Treinamento & Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Avaliação Biopsicossocial na Prática: Aplicação do IFBr-A para Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, para Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e profissionais credenciados(as) das unidades de acessibilidade, gestão de pessoas e saúde, bem como servidores(as) de Instituições parceiras do TJTO, na modalidade EAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Lílian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do Contrato nº 158/2026, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003526-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006507

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva.

**CPF:** 875.XXX.XXX-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 31 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003526-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007469

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva.

**CPF:** 875.XXX.XXX-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de julho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003526-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE010602

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva.

**CPF:** 875.XXX.XXX-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de novembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003526-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE011695

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva.

**CPF:** 875.XXX.XXX-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.988,50 (Dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 15 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003526-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE012380

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva.

**CPF:** 875.XXX.XXX-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005248-8

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007006

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz.

**CPF:** 008.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de agosto de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005248-8

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008891

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz.

**CPF:** 008.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005248-8

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE009172

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz.

**CPF:** 008.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005248-8

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE012423

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz.

**CPF:** 008.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008154-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002621

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Joicy Ferreira Miranda.

**CPF:** 002.XXX.XXX-44.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008154-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE003873

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Joicy Ferreira Miranda.

**CPF:** 002.XXX.XXX-44.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 10 de junho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008154-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005707

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Joicy Ferreira Miranda.

**CPF:** 002.XXX.XXX-44.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008154-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE009872

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Joicy Ferreira Miranda.

**CPF:** 002.XXX.XXX-44.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008154-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE010585

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Joicy Ferreira Miranda.

**CPF:** 002.XXX.XXX-44.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de novembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006792-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002318

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Marta da Silva Reis.

**CPF:** 059.XXX.XXX-83.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de abril de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006792-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002956

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Marta da Silva Reis.

**CPF:** 059.XXX.XXX-83.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 12 de maio de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006792-2

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE010603

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Marta da Silva Reis.

**CPF:** 059.XXX.XXX-83.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de novembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006669-1

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE011943

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Darlene Almeida dos Santos.

**CPF:** 023.XXX.XXX-94.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.195,40 (Hum mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006804-0

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004614

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Poliana Lopes da Silva.

**CPF:** 012.XXX.XXX-01.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006804-0

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008686

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Poliana Lopes da Silva.

**CPF:** 012.XXX.XXX-01.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006804-0

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE011942

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Poliana Lopes da Silva.

**CPF:** 012.XXX.XXX-01.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000715

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.944,82 (Três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002791

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.574,70 (Seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de abril de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004598

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.248,26 (Oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006459

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de julho de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008225

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE009747

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 29 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE010576

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.629,88 (Dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de novembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000003541-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE011846

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck.

**CPF:** 022.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006097-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005663

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Amélia Gomes da Silva.

**CPF:** 984.XXX.XXX.15.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006097-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006444

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Amélia Gomes da Silva.

**CPF:** 984.XXX.XXX.15.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006097-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008607

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Amélia Gomes da Silva.

**CPF:** 984.XXX.XXX.15.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006097-9

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE011696

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Amélia Gomes da Silva.

**CPF:** 984.XXX.XXX.15.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 15 de dezembro de 2025.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - (SIASNET Nº 90015/2026)**  
**Ampla participação**

**Processo nº 25.0.000025512-5 - UASG 925814.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 15/2026 - (SIASNET Nº 90015/2026)

**Tipo:** Menor Preço por grupo de Itens.

**Modo de Disputa:** Aberto e fechado.

**Legislação:** Lei n.º 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, retirada dos elevadores existentes e instalação de novos elevadores no edifício do Fórum da Comarca de Palmas.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 22 de abril de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

**Data da abertura da sessão:** Dia 08 de maio de 2026, às 13h30 (horário de Brasília)

**Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: [cpl@tjto.jus.br](mailto:cpl@tjto.jus.br) ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas – TO, 17 de abril de 2026.

**Marcos Vinícius de Souza Moreira**

Pregoeiro

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**Processo nº 25.0.000025919-8 - UASG 925814.**

**Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 003/2026**

**Tipo:** Maior Desconto.

**Legislação:** Lei n.º 14.133/2021.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a obra de reforma do Fórum da Comarca de Wanderlândia-TO.**

**Disponibilidade do edital:** Dia 22 de abril de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

**Data da abertura da sessão:** Dia 08 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

**Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-1442, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 17.04.2026 – Moacir Campos – Agente de Contratação.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025**

**PROCESSO 25.0.000004678-0**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO

**FORNECEDOR:** JS da Silva Comércio e Serviços - Ltda

**OBJETO:** Retificação da descrição do item 8 constante da tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 170/2025 - Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2026**

**PROCESSO 24.0.000011840-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO

**CONTRATADA:** CRP Tecnologia S.A

**OBJETO:** Registrar a alteração endereço fiscal da contratada, que passa a ser sediada à Rua Tocantins, nº 484, Quadra 08, Lote 11, Sala 201-A, Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.545-170, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Março de 2026 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.000006369-9**

**CONTRATO Nº 155/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Maria Lohana Hexana de Moura Silva Siqueira

**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o curso Proteção de Dados Pessoais e Acesso à Informação no Setor Público – Programa de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as), para servidores(as) recém-ingressos(as) no Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estatutários(as), cedidos(as) e comissionados(as), sendo a participação obrigatória para efetivos (as) e facultativa para comissionados(as) e cedidos(as), modalidade EaD.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DO RECURSO:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.00006386-9**

**CONTRATO Nº 156/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Moura e Figueiró - Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o curso Integração e Inteligência Relacional nas Equipes do Judiciário – Programa de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as), para servidores(as) recém-ingressos(as) no Poder Judiciário do Estado do Tocantins — estatutários(as), cedidos(as) e comissionados(as) —, sendo a participação obrigatória para efetivos (as) e facultativa para comissionados(as) e cedidos(as), na modalidade EaD.

**VALOR:** O valor para a realização do curso é de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), sendo que o valor da hora/aula é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com uma carga horária de 7 (sete) horas-aula, com o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e mais 7 páginas de material didático no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DO RECURSO:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.00006605-1**

**CONTRATO Nº 160/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Moura e Figueiró - Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar a Palestra - Ouvidoria da Mulher: Voz e Presença, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral, na modalidade Semipresencial.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DO RECURSO:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

### **Extratos**

#### **EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2026**

**PROCESSO 25.0.000018721-9**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça, o Município de Palmas e a Guarda Metropolitana de Palmas.

**OBJETO:** Estabelecer cooperação técnica entre o TJTO e a Guarda Metropolitana para a atuação conjunta na fiscalização e no atendimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por meio da

Patrulha Mulher Segura, visando a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Palmas/TO.

**VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado pelas partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 169/2026**

**PROCESSO 26.0.000008442-4**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Ana Claudia Pereira Queiroz

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 171/2026**

**PROCESSO 26.0.000008553-6**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Lara Mariano Carvalho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Conciliadora, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREENCIADA prestará os serviços no **Polo de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins.**

**VIGÊNCIA:** O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 167/2026**

**PROCESSO 26.0.000008246-4**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Bianka Pinto dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Itacajá e Cidade de Itacajá.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 170/2026**

**PROCESSO 26.0.000008443-2**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Marina Azevedo Barros

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 640/2026, de 17 de abril de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLEICIMARA DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula nº 372020, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06 a 20/04/2026, a partir de **17/04/2026 até 20/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 04/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ALBERTO A. PINHEIRO	05797161000171	00160008720158272729	R\$ 273,43
ALMIR GRACILIANO DA SILVA	52652106104	00117492620208272737	R\$ 185,61
ALMIR GRACILIANO DA SILVA	52652106104	00117492620208272737	R\$ 185,61
ANTONIO LIMA FILHO	71556133120	00047938620238272737	R\$ 177,55
AURENICE RODRIGUES LIMA	82311277120	00045862420228272737	R\$ 246,19
BANCO C6 S.A.	31872495000172	00000062720258272710	R\$ 531,60
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	51990695000137	00028193620258272707	R\$ 117,58
CELSO CARNEIRO MENDONCA	10141847115	50000214420038272721	R\$ 74,46
CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA	08071645000127	00199413020248272729	R\$ 827,38
CLEIDE COLOMBO DOS SANTOS	68411235815	50004037120078272729	R\$ 2.569,31
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS	91340141000109	00010806820258272726	R\$ 349,50
DANIEL ALVES DIAS	07474118165	00138310220258272722	R\$ 312,41
DANIELE MARANHÃO COSTA	50441736149	00134645920228272729	R\$ 342,86

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
DAVID VIDA RESPLANDE	02168915156	00026621320188272706	R\$ 687,66
DOMINIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	29315529000267	00024033420228272720	R\$ 33,90
DORIVAL SOUSA SANTOS	92550908104	00005891120238272733	R\$ 1.521,75
EDER FERREIRA DA SILVA	00434415138	00267764420188272729	R\$ 257,37
EDER FERREIRA DA SILVA	11885733000177	00267764420188272729	R\$ 257,37
ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	22164990000136	00341163920188272729	R\$ 29.496,52
ERILENE DOS SANTOS RIBEIRO	82060860130	00317733120228272729	R\$ 194,35
EVERALDO JORGE RESENDE	16509005115	00261773820228272706	R\$ 205,89
FABIO MARTINS INACIO	89738403120	00028128120248272706	R\$ 286,79
FERNANDO CARVALHO SILVA	03956532155	00147498820248272706	R\$ 76,72
FUNDAÇÃO UNIRG	01210830000106	00037531720238272722	R\$ 37,01
GERALDO PINHEIRO FILHO	28000013649	00216897420218272706	R\$ 615,86
GILDETE COSTA VIRGEM	85030406204	00000083320168272703	R\$ 1.452,95
HILÁRIO RICHTER	01538691949	00008920720228272718	R\$ 66,39
ÍCARO CAVALCANTE MOURA	02661515151	00511777320198272729	R\$ 27.439,04
ISABEL LIMA SILVA	04745081103	00083944220198272737	R\$ 567,27
JEFFERSON MARTINS DO VALE	00195868170	00058040820228272731	R\$ 335,83
JHONATAN SILVA BATISTA	04604782148	00139420520238272706	R\$ 228,26
JOAO BATISTA DO CARMO	26449820144	00185628920258272706	R\$ 1.454,67
JOAO VALERIANO FILHO	32857632134	00138067020228272729	R\$ 1.351,59
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	59605740800	50004037120078272729	R\$ 2.569,31
JOSE DE RIBAMAR MACIEL DE ALMEIDA FILHO	06108062118	00270090320248272706	R\$ 343,25
JOSÉ ELI DE OLIVEIRA	62970232634	00024182120178272706	R\$ 328,49
JOSE MACIEL CARDOSO	83991166100	00237247020228272706	R\$ 227,34
JOSÉ TEIXEIRA MACHADO NETO	59509880604	00010685520198272729	R\$ 255,15
JOSIMAR DE OLIVEIRA NEGRE	93805616104	00030475220198272729	R\$ 233,79
KAIQUE FRANKLIN MEDEIROS	03810979198	00412328620248272729	R\$ 84,11
KASSIO RHENER BONFIM PINTO	03350895182	00028912520238272729	R\$ 260,78
KLAYTTON JORGE VIEIRA	70598055169	00006145620258272732	R\$ 290,26
LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA	00768822173	00056541320248272713	R\$ 325,94
LUIS ALFREDO MARTINS DA SILVA	59152940144	00247252220248272706	R\$ 876,42
M. A. S. COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	04519826000112	50006643620078272729	R\$ 281,15
MARCIO RODRIGUES BONAFEDE	90332431991	00013874020218272733	R\$ 84,11
MARCO ANTONIO ABRAO JUNIOR	00521251141	00006890820238272719	R\$ 227,42
MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA	41426681100	00012669320218272706	R\$ 266,10
MARCOS MOREIRA COSTA	64232476687	00056417320238272737	R\$ 182,65
MARIA ALICE DE LIMA FRACASSI	14072969818	50000937520058272716	R\$ 2.412,39
MARIA NATAL RODRIGUES NEVES	66329841187	00149521520238272729	R\$ 312,92
MARTA ELIZABETE DA SILVA	61041840659	00105591320248272729	R\$ 706,14
MELINA LEAL REGO	87923262349	00428154820208272729	R\$ 1.574,42
M.M.B. MARANGONI	32042381000168	00131545920218272706	R\$ 226,85
MONICA VELOSO DE MORAIS LIMA	05790571433	00059465720238272737	R\$ 368,95
MOVEIS MORENTA E ELETRODOMESTICOS LTDA	18553760000604	00211305920178272706	R\$ 1.458,26
MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO	01830793000139	00247122320248272706	R\$ 1.346,40
NAYSE CARMO MAIA	26313588215	00005381520228272707	R\$ 107,08
ODIMAR BARROSO VALADARES	00820464000144	50080464220138272706	R\$ 535,42
ODIMAR BARROSO VALADARES	09279270125	50080464220138272706	R\$ 535,42
ODONTOPREV S.A.	58119199000151	00007794720238272741	R\$ 67,69
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA	15245499000174	00028335020228272731	R\$ 359,06
PAULO PINEIRO BALLESTEROS	98300253734	00058133920238272729	R\$ 1.335,43
PEDRO MOREIRA PIMENTA	40160106168	00211305920178272706	R\$ 1.458,26
PILAR LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	08807204000140	00203642420238272729	R\$ 2.465,34
RAFAEL FREITAS E SILVA DERZIE LUZ	01557587132	00019530920228272715	R\$ 709,78

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
RENATO HOLLUNDER	72709057700	00201180420188272729	R\$ 706,47
ROGERIO RAMAO JANKOSKI	69822468172	00022091320218272706	R\$ 2.232,51
ROSANA NOGUEIRA DA CONCEICAO RIBEIRO	01506887171	00262452620168272729	R\$ 980,22
ROSILENE FERREIRA DE SOUZA	01541861124	00037260720238272731	R\$ 102,45
SAID ELIAS DAHER FILHO	16814223104	50023118420128272731	R\$ 5.672,96
SANTIAGO MEZZOMO ZAMBONI	05468988151	00130389720248272722	R\$ 2.331,71
TAMARA MAIARA BATISTA FERREIRA	00480108390	00069233920248272729	R\$ 1.971,66
VALDETE DINIZ SILVA	80447180363	00069050420188272737	R\$ 373,00
WILLIAN SILVA ANDRADE	06892490123	00008799120258272721	R\$ 152,07
WILLYAN BATISTA DE OLIVEIRA	03177496170	00256652620208272706	R\$ 192,66
ZENAIDE DE SOUSA MACIEL	35783117153	00007653720248272706	R\$ 325,95

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

### Editais

#### EDITAL nº 081, de 2026 – SEI Nº 26.0.000003536-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 059, publicado no Diário da Justiça nº 6075 de 26 de março de 2026, pp. 31 a 36 do curso **DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL NA PRÁTICA: TÉCNICA, RECURSOS E PRECEDENTES**, a se realizar no período de 7 de abril a 19 de maio de 2026, que altera a data prevista para a *Webaula* 1 do Módulo III, conforme descrito a seguir:

#### 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL NA PRÁTICA: TÉCNICA, RECURSOS E PRECEDENTES			
MÓDULO III – EaD			
Data	Horário	Descritores	
Dia 23 de abril de 2026	<i>Webaula</i> Síncrona 1 Das 14h às 17h	<b>Tema:</b> Direito Civil na Jurisdição Cível: Fundamentos e Aplicação Prática	
Dia 24 de abril de 2026	<i>Webaula</i> Síncrona 2 Das 9h às 12h	<b>Facilitador de Aprendizagem:</b> Rodolfo Pamplona Filho	
Dia 27 de abril de 2026	<i>Webaula</i> Síncrona 3 Das 14h às 17h	<b>Conteúdos Programáticos</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Direito Civil aplicado à atuação em Câmara Cível: Teoria Geral do Direito Civil e sua interpretação à luz da Constituição.</li> <li>2. Pessoas naturais e jurídicas.</li> <li>3. Capacidade, domicílio e personalidade.</li> <li>4. Fatos e negócios jurídicos.</li> <li>5. Validade, eficácia e invalidação dos atos jurídicos.</li> <li>6. Prescrição e decadência.</li> <li>7. Obrigações: modalidades, adimplemento e inadimplemento.</li> <li>8. Responsabilidade civil contratual e extracontratual; dano material, moral e estético.</li> </ol>	
	<i>Webaula</i> Síncrona 4 Das 9h às 12h		
Dia 7 de maio de 2026	<i>Webaula</i> Síncrona 5 Das 14h às 17h		
Dia 8 de maio de 2026	<i>Webaula</i> Síncrona 6 Das 9h às 12h		
	<b>Carga Horária</b>		<b>18h</b>

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des. MÁRCIO BARCELOS  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des. GILSON COELHO VALADARES  
Des. NELSON COELHO  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA  
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)  
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

**ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT**

Des. MARCO VILLAS BOAS

**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

**3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica**

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**

Des. GILSON COELHO VALADARES

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

**DIRETOR FINANCEIRO**

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

**DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

WALLSON BRITO DA SILVA

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PAULA JORGE CATALAN MAIA

**DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

**ROBERTO LUÍS CAFIERO**

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)